



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI N.º 959, DE 03 DE MAIO DE 2013.



Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Hermes Silva Assunção, s/nº, Bairro Catu, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **MSX CONSTRUTORA E CONCRETEIRA LTDA-ME.**, portadora do CNPJ/MF 14.189.93410001-28, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado a implementação de uma usina de concreto para a construção civil em geral.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 39.223,15 (trinta e nove mil duzentos e vinte e três reais e quinze centavos), será de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), conforme determina o art.17, inciso 1, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **MSX CONSTRUTORA E CONCRETEIRA LTDA-ME.**, portadora do CNPJ/MF 14.189.934/0001-28, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, Rua Hermes Silva Assunção, s/nº, Bairro Catu, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 061, do Cartório de Registro de Imóvel Cartório Pio Ramos - Comarca de Horizonte — CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: OESTE (frente), no sentido Norte-Sul, por onde mede do p1 ao p2, 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; ao SUL (lado direito), no sentido LESTE-OESTE, com início no P/02 segue até o P/3 uma distancia de 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros). limitando-se com terras de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao LESTE (fundos), no sentido Sul-Norte, com início no P3 segue ate ao ponto P4 uma distancia de 91,08m (noventa e um metros e oito centímetros), limitando se com a terras de propriedade de FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA: ao NORTE (lado esquerdo), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do p4 ao p1, uma distancia de 113,92m (cento e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

treze metros e noventa e dois centímetros), limitando-se ainda com terras de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, perfazendo assim, com as medidas acima descritas uma área territorial de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), área esta que está sendo doada.


Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de maio de 2013.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte



17/05/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Japir de Sousa

